



PLANO MUNICIPAL DE EMERGÊNCIA DE PROTEÇÃO CIVIL DE TAVIRA

2024



Preâmbulo

Parte I. Enquadramento

Parte II. Execução

Parte III. Inventários, Modelos e Listagens

Anexos

Versão 09 | 27 de março de 2024

Ficha Técnica

Título:	Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil (PMEPC) do Município de Tavira
Descrição:	O Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil (PMEPC) do Município de Tavira é um documento formal no qual se encontram definidas as orientações relativas ao modo de atuação dos vários organismos, serviços e estruturas a empenhar em operações de proteção civil.
Data da última atualização:	11/06/2024
Versão:	10
Coordenador de Projeto:	Miguel Silva Coordenador Municipal de Proteção Civil do Município de Tavira
Equipa técnica:	Ângela Seixas e Alves
Estado do documento:	.
Nome do ficheiro digital:	PME_V10

ÍNDICE

PREÂMBULO	10
1. LISTA DE ACRÓNIMOS	11
2. REFERÊNCIAS LEGISLATIVAS	14
2.1. LEGISLAÇÃO ESTRUTURANTE	14
2.2. LEGISLAÇÃO ORGÂNICA	14
2.3. LEGISLAÇÃO TÉCNICA	16
2.4. LEGISLAÇÃO CONCORRENTE	17
3. REGISTO DE ATUALIZAÇÕES E EXERCÍCIOS	20
3.1. REGISTO DE ATUALIZAÇÕES	20
3.2. REGISTO DE EXERCÍCIOS	21
3.3. REGISTO DE ATIVAÇÕES	22
PARTE I - ENQUADRAMENTO	23
1. INTRODUÇÃO	24
2. FINALIDADES E OBJETIVOS	29
3. TIPIFICAÇÃO DOS RISCOS	30
4. ATIVAÇÃO E DESATIVAÇÃO DO PMEPC	34
4.1. Competências para ativação do Plano	34
4.2. Critérios para Ativação do Plano	35
4.3. Síntese do Processo de Ativação/Desativação do PMEPC	36
PARTE II - EXECUÇÃO	37
1. ESTRUTURAS	38
2. RESPONSABILIDADES	41
2.1. Responsabilidades dos Serviços de Proteção Civil	41
2.2. Responsabilidades dos Agentes de Proteção Civil	42

2.3.	Responsabilidades das Entidades com dever de cooperação	50
3.	ORGANIZAÇÃO	61
3.1.	INFRAESTRUTURAS DE RELEVÂNCIA OPERACIONAL.....	61
3.1.1.	Infraestruturas Rodoviárias.....	62
3.1.2.	Infraestruturas Ferroviárias.....	64
3.1.3.	Infraestruturas de Apoio às vias de comunicação	65
3.1.4.	Infraestruturas de Abastecimento de Água	65
3.1.5.	Infraestruturas de Saneamento de Águas Residuais	67
3.1.6.	Infraestruturas de Produção, Armazenamento e Distribuição de Energia e Combustíveis.....	68
3.1.6.1.	Infraestruturas de Energia Elétrica	68
3.1.6.2.	Postos de Abastecimento de Combustível	69
3.1.6.3.	Depósitos de Gás	70
3.1.7.	Áreas Industriais	71
3.1.8.	Postos de Vigia e Locais Estratégicos de Estacionamento (LEE)	72
3.1.9.	Rede de Pontos de Água	74
3.1.10.	Equipamentos de Utilização Coletiva.....	76
3.1.10.1.	Administração Pública.....	76
3.1.10.2.	Equipamentos de Educação	77
3.1.10.3.	Equipamentos de Saúde.....	78
3.1.10.4.	Equipamentos culturais.....	80
3.1.10.5.	Equipamentos Desportivos	81
3.1.10.6.	Equipamentos Religiosos	82
3.1.10.7.	Equipamentos de Apoio Social	83
3.1.11.	Património.....	84
3.1.11.1.	Património Imóvel	84
3.1.12.	Instalações dos Agentes de Proteção Civil	85
3.1.13.	Infraestruturas Marítimas e Fluviais	87

3.1.14.	Infraestruturas de Alojamento de Animais	88
3.2.	ZONAS DE INTERVENÇÃO.....	89
3.2.1.	Zona de Concentração e Reserva (ZCR)	90
3.2.2.	Zonas de Receção de Reforços (ZRR)	90
3.2.3.	Equipamentos com condições para instalação de zonas de apoio e/ou de posto de comando. .	91
3.3.	MOBILIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DE MEIOS	93
3.4.	NOTIFICAÇÃO OPERACIONAL	95
4.	ÁREAS DE INTERVENÇÃO.....	97
PARTE III – INVENTÁRIOS, MODELOS E LISTAGENS		113
1.	Inventário de Meios e Recursos.....	114
2.	Lista de Contactos	115
3.	Modelos	116
3.1.	Modelos de Relatórios	116
3.1.1.	Relatórios Imediatos de Situação (RELIS).....	116
3.1.2.	Relatórios Diários de Situação (REDIS).....	120
3.1.3.	Relatório Final da situação de emergência	125
3.2.	Modelos de Requisição	133
3.3.	Modelos de Comunicados.....	135
3.3.1.	Modelo de Aviso à População	135
3.3.2.	Modelo de Comunicado de Ponto de Situação da Ocorrência.....	137
3.4.	Modelo de Declaração da Situação de Alerta	139
3.5.	Modelo de Ativação do PMEPCCT	141
3.6.	Modelo de Cartão de Segurança	142
3.7.	Modelo de Ficha de Controlo Diário.....	145
4.	Lista de Distribuição do PMEPCCT	147

Índice de Figuras

Figura 1 - Enquadramento do município de Tavira no Distrito de Faro.	25
Figura 2 - Estrutura do PMEPCCT.....	26
Figura 3 – Matriz de risco: Hierarquização do grau de risco para os riscos naturais, tecnológicos e ambientais presentes no Município de Tavira	33
Figura 4 - Síntese do Processo de Ativação/Desativação do PMEPCCT.....	36
Figura 5 - Diagrama das Zonas de Intervenção (Fonte: Caderno Técnico n.º 3, ANEPC).	89
Figura 6 - Áreas da Zona de Concentração e Reserva (ZCR)	90
Figura 7 - Critérios para Mobilização de Meios e Recursos	94
Figura 8 - Grau de Prontidão e de Mobilização das Organizações Integrantes do SIOPS.....	94
Figura 9 - Tipologias de Relatórios a Produzir ao Longo do Desenvolvimento de uma Ocorrência	95

Índice de Tabelas

Tabela 1 - Registo de atualizações do PMEPT.....	20
Tabela 2 - Registo de exercícios ao PMEPT.....	21
Tabela 3 - Registo de ativações do PMEPT.....	22
Tabela 4 - Articulação do PMEPT com outros planos de emergência de proteção civil.....	27
Tabela 5 - Número médio de ocorrências, por ano, de cada tipologia observada entre 2017 e 2021.....	32
Tabela 6 - Critérios de ativação do PMEPT.....	35
Tabela 7 - Estruturas de Direção e Coordenação Política, Coordenação Institucional e de Comando Operacional.....	38
Tabela 8 - Locais de Reunião Principal e Alternativo da CMPC.....	39
Tabela 9 - Responsabilidades do SMPC de Tavira.....	41
Tabela 10 - Responsabilidade das Juntas de Freguesia.....	42
Tabela 11 - Agentes de Proteção Civil no Município de Tavira.....	42
Tabela 12 - Responsabilidades dos Bombeiros Municipais de Tavira.....	43
Tabela 13 - Responsabilidades da GNR.....	44
Tabela 14 - Responsabilidades da PSP.....	45
Tabela 15 - Responsabilidades do Estado Maior Geral das Forças Armadas (EMGFA).....	46
Tabela 16 - Responsabilidades da Autoridade Nacional da Aviação Civil (ANAC)/Gabinete de Prevenção e Investigação de Acidentes com Aeronaves e de Acidentes Ferroviários (GPIAAF).....	47
Tabela 17 - Responsabilidades da AMN.....	48
Tabela 18 - Responsabilidades do INEM, I.P.....	48
Tabela 19 - Responsabilidades das Entidades Públicas de Prestação de Cuidados de Saúde.....	48
Tabela 20 - Responsabilidades das Entidades Públicas de Prestação de Cuidados de Saúde.....	49
Tabela 21 - Responsabilidades da Cruz Vermelha Portuguesa.....	49
Tabela 22 - Entidades com dever de cooperação com atuação no concelho de Tavira.....	51
Tabela 23 - Infraestruturas com capacidade para instalação de Zonas de Apoio e / ou de Posto de Comando Operacional.....	93
Tabela 24 - Áreas de Intervenção do PMEPT.....	97

Índice de Gráficos

Gráfico 1 - Percentagem de ocorrências, por Espécie, de 2017 a 2021, no município de Tavira. (Fonte: SMPC de Tavira).	30
Gráfico 2 - Percentagem de ocorrências por Família, Espécie e Código Operacional.	31

Índice de Mapas

Mapa 1 - Principais vias de comunicação rodoviária do concelho de Tavira.....	63
Mapa 2 - Rede ferroviária do concelho de Tavira.....	64
Mapa 3 - Pontes e passagens de nível.....	65
Mapa 4 - Infraestruturas de abastecimento de água do concelho de Tavira.....	66
Mapa 5 - Infraestruturas de saneamento do concelho de Tavira.....	67
Mapa 6 - Infraestruturas de energia elétrica do concelho de Tavira.....	68
Mapa 7 - Postos de abastecimento de combustível do concelho de Tavira (Fonte: DGEG, 2022).....	69
Mapa 8 – Depósitos de gás existentes no concelho de Tavira.....	70
Mapa 9 - Área de concentração de estabelecimentos industriais do concelho de Tavira.....	71
Mapa 10 - Visibilidade por parte dos postos de vigia da Rede Nacional de Postos de Vigia (RNPV).	72
Mapa 11 - Visibilidade por parte dos postos de vigia da Rede Nacional de Postos de Vigia (RNPV) e dos Locais Estratégicos de Estacionamento (LEE).	73
Mapa 12 - Pontos de água localizados no concelho de Tavira.....	74
Mapa 13 - Hidrantes existentes no concelho de Tavira.....	75
Mapa 14 - Edifícios da Administração Local do concelho de Tavira.....	77
Mapa 15 - Equipamentos escolares existentes no concelho de Tavira.....	78
Mapa 16 - Equipamento de saúde no concelho de Tavira.....	79
Mapa 17 - Equipamentos culturais no concelho de Tavira.....	80
Mapa 18 - Equipamentos desportivos no concelho de Tavira.....	81
Mapa 19 - Equipamentos religiosos do concelho de Tavira.....	82
Mapa 20 - Equipamentos sociais no concelho de Tavira.....	83
Mapa 21 - Elementos patrimoniais existentes no concelho de Tavira.....	84
Mapa 22 - Agentes de Proteção Civil localizados no concelho de Tavira.....	86
Mapa 23 – Infraestruturas marítimas e fluviais do concelho de Tavira.....	87
Mapa 24 - Alojamento de Animais (Fonte: ICNF) e Centros de Recolha e Apoio Veterinário (CRAV).	88
Mapa 25 - Infraestruturas com capacidade para instalação de Zonas de Apoio e/ou de Posto de Comando Operacional.....	92

PREÂMBULO

- 1.** Lista de Acrónimos
- 2.** Referências Legislativas
- 3.** Registo de Atualizações e Exercícios

1. LISTA DE ACRÓNIMOS

ACES	Agrupamento de Centros de Saúde
AHBV	Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários
ANAC	Autoridade Nacional da Aviação Civil
ANACOM	Autoridade Nacional de Comunicações
ANEPC	Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil
ANSR	Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária
APA	Agência Portuguesa do Ambiente
CB	Corpo de Bombeiros
CCO	Centro de Coordenação Operacional
CCOM	Centro de Coordenação Operacional Municipal
CCON	Centro de Coordenação Operacional Nacional
CELOG	Célula de Logística
CELOP	Célula de Operações
CEPLAN	Célula de Planeamento
CM	Caminho Municipal
CMT	Câmara Municipal de Tavira
CMPC	Comissão Municipal de Proteção Civil
CNEPC	Comando Nacional de Emergência e Proteção Civil
CNPC	Comissão Nacional de Proteção Civil
COS	Comandante das Operações de Socorro
COSREPC	Comandante Sub-Regional de Emergência e Proteção Civil
COS2018	Carta de Uso e Ocupação do Solo 2018
CPX	Command Post Exercise
CREPC	Comando Regional de Emergência e Proteção Civil
CSREPC	Comando Sub-Regional de Emergência e Proteção Civil
CVP	Cruz Vermelha Portuguesa
DCPT	Departamento Central de Polícia Técnica
DGAV	Direção-Geral de Alimentação e Veterinária
DGT	Direção-Geral do Território
DGS	Direção Geral de Saúde
DIOPS	Dispositivo Integrado das Operações de Proteção e Socorro
EAT	Equipas de Avaliação Técnica
EEEVS	Elementos Estratégicos, Expostos, Vitais e/ou Sensíveis
EM	Estrada Municipal

EMGFA	Estado Maior das Forças Armadas
EN	Estrada Nacional
ER	Estrada Regional
ERAS	Equipas de Reconhecimento e Avaliação da Situação
ERAVmrp	Equipa Responsável por Avaliação de Vítimas Mortais e Recolha de Prova
ETA	Estação de Tratamento de Água
ETAR	Estação de Tratamento de Águas Residuais
FEPC	Força Especial de Proteção Civil
FFAA	Forças Armadas
GNR	Guarda Nacional Republicana
GPIAAF	Gabinete de Prevenção e Investigação de Acidentes com Aeronaves e de Acidentes Ferroviários
IC	Itinerário Complementar
ICNF	Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas
INEM	Instituto Nacional de Emergência Médica
IP	Itinerário Principal
IP, S.A.	Infraestruturas de Portugal, S.A.
IPMA	Instituto Português do Mar e da Atmosfera
IPSS	Instituições Particulares de Solidariedade Social
IRN	Instituto dos Registos e do Notariado
INMLCF	Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses
ISS	Instituto de Segurança Social
LNEC	Laboratório Nacional de Engenharia Civil
LPC	Laboratório de Polícia Científica
MAI	Ministro da Administração Interna
MP	Ministério Público
NCAPSE	Núcleo de Coordenação ao Apoio Psicológico e Social de Emergência do PCO
NecPro	Necrotérios Provisórios
NEM	Núcleo de Emergência Médica do PCO
NEP	Norma de Execução Permanente
NUT	Nomenclatura de Unidade Territorial
OCS	Órgãos de Comunicação Social
PCO	Posto de Comando Operacional
PCMun	Posto de Comando Operacional Municipal
PDEPC	Plano Distrital de Emergência de Proteção Civil
PE	Ponto de Encontro
PJ	Polícia Judiciária

PMDFCI	Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios
PMA	Postos Médicos Avançados
PMEPCT	Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil de Tavira
POSIT	Pontos de Situação
PSP	Polícia de Segurança Pública
REDIS	Relatório Diário de Situação
RELESP	Relatório de Situação Especial
RELGER	Relatório de Situação Geral
RELIS	Relatórios Imediatos de Situação
REPC	Rede Estratégica de Proteção Civil
REN	Redes Energéticas Nacionais
ROB	Rede Operacional de Bombeiros
SEPNA	Serviço Especial de Proteção da Natureza e Ambiente
SF	Sapadores Florestais
SGO	Sistema de Gestão de Operações
SGIF	Sistema de Gestão de Informação de Incêndios Florestais
SIG	Sistema de Informação Geográfica
SIOPS	Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro
SIRESP	Sistema Integrado de Redes de Emergência e Segurança em Portugal
SITAC	Situação Tática
SMPC	Serviço Municipal de Proteção Civil
SMS	Short Message Service
SMT	Serviço Móvel Terrestre
STF	Serviço Telefónico Fixo
SVARH	Sistema de Vigilância e Alerta de Recursos Hídricos
TO	Teatro de Operações
ZA	Zona de Apoio
ZAP	Zona de Apoio Psicológico
ZCAP	Zona de Concentração e Apoio às Populações
ZCR	Zonas de Concentração e Reserva
ZI	Zona de Intervenção
ZRR	Zona de Receção de Reforços
ZS	Zona de Sinistro
ZRnM	Zonas de Reunião de Mortos

2. REFERÊNCIAS LEGISLATIVAS

2.1. LEGISLAÇÃO ESTRUTURANTE

- ✓ Lei n.º 27/2006, de 3 de julho - **Lei de Bases da Proteção Civil**, cuja versão atual é a Lei n.º 80/2015, de 03 de agosto.
- ✓ Decreto-Lei n.º 90-A/2022, de 30 de dezembro, que aprova o **Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro (SIOPS)** e estabelece a sua estrutura, respetivas competências e funcionamento, bem como normas e procedimentos a desenvolver em situação de iminência ou de ocorrência de acidente grave ou catástrofe.
- ✓ Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, na sua versão atual (DL n.º 44/2019, de 01 de abril) - Define o **enquadramento institucional e operacional da proteção civil no âmbito municipal**, estabelece a organização dos serviços municipais de proteção civil e determina as competências do coordenador municipal de proteção civil.
- ✓ Lei n.º 24-A/2022, de 23 de dezembro - **regime jurídico das autarquias locais, aprofundando o regime das áreas metropolitanas e das comunidades intermunicipais**.
- ✓ Lei n.º 53/2008, de 29 de agosto - **Lei de Segurança Interna**, na sua versão atual (DL n.º 99-A/2023, de 27 de outubro).
- ✓ Resolução da Comissão Nacional de Proteção Civil n.º 30/2015, de 7 de maio – Aprovação de diretiva relativa aos **critérios e normas técnicas para a elaboração e operacionalização de planos de emergência de proteção civil**.
- ✓ Despacho n.º 3317-A/2018, de 3 de março – Revisão do **Sistema de Gestão de Operações (SGO)**.
- ✓ Decreto-Lei n.º 2/2019, de 11 de janeiro - **Sistema Nacional de Monitorização e Comunicação de Risco, de Alerta Especial e de Aviso à População**.

2.2. LEGISLAÇÃO ORGÂNICA

- ✓ Decreto-Lei n.º 44/2002, de 2 de março, na sua versão atual (DL n.º 121/2014, de 07 de agosto) - Lei Orgânica da **Autoridade Marítima Nacional**.
- ✓ Decreto-Lei n.º 22/2006, de 2 de fevereiro, na sua versão mais recente (DL n.º 114/2018, de 18 de dezembro) - Consolida institucionalmente o **Serviço de Proteção da Natureza e do Ambiente (SEPNA)** e cria o **Grupo de Intervenção de Proteção e Socorro (GIPS) no âmbito orgânico da Guarda Nacional Republicana**.
- ✓ Decreto-Lei n.º 241/2007, de 21 de junho, na sua versão atual (DL n.º 64/2019, de 16 de maio) - Define o **regime jurídico aplicável aos bombeiros portugueses no território continental**.

- ✓ Decreto-Lei n.º 247/2007, de 27 de junho, na sua versão atual (DL n.º 103/2018, de 29 de novembro) – Define o regime jurídico aplicável à **constituição, organização, funcionamento e extinção dos corpos de bombeiros**, no território continental.
- ✓ Decreto-Lei n.º 281/2007, de 7 de agosto – Estabelece o regime jurídico da **Cruz Vermelha Portuguesa** e aprova os respetivos Estatutos.
- ✓ Lei n.º 32/2007, de 13 de agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 94/2015, de 13 de agosto – **Regime Jurídico das Associações Humanitárias de Bombeiros**.
- ✓ Lei n.º 53/2007, de 31 de agosto, na sua versão atual - Orgânica da **Polícia de Segurança Pública**.
- ✓ Lei n.º 63/2007, de 6 de novembro, na sua versão atual (Lei n.º 53/2023, de 31 de agosto) - Orgânica da **Guarda Nacional Republicana**.
- ✓ Decreto-Lei n.º 82/2009, de 2 de abril, na sua versão atual (DL n.º 135/2013, de 04 de outubro) - Estabelece o regime jurídico da designação, competência e funcionamento das entidades que exercem o poder de **autoridades de saúde**.
- ✓ Lei Orgânica n.º 1-A/2009, de 7 de julho, na sua versão atual (Lei Orgânica n.º 3/2021, de 9 de agosto) – Lei Orgânica de Bases da **Organização das Forças Armadas**.
- ✓ Lei Orgânica 1-B/2009, de 7 de julho, com as alterações introduzidas pela Lei Orgânica n.º 5/2014, de 29 de agosto e pela Lei Orgânica n.º 3/2021, de 9 de agosto – **Lei de Defesa Nacional**.
- ✓ Portaria n.º 325-B/2021, de 29 de dezembro – Fixa a estrutura e a organização interna da **Força Especial de Proteção Civil (FEPC)**.
- ✓ Decreto-Lei n.º 126-B/2011, de 29 de dezembro, na sua versão atual - Orgânica **do Ministério da Administração Interna**.
- ✓ Decreto-Lei n.º 22/2012, de 30 de janeiro, na sua versão atual (DL n.º 89/2023, de 11 de outubro) - orgânica das **Administrações Regionais de Saúde, I. P.**
- ✓ Decreto-Lei n.º 34/2012, de 14 de fevereiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 169-B/2019, de 3 de dezembro – Orgânica **do Instituto Nacional de Emergência Médica, I. P.**
- ✓ Decreto-Lei n.º 39/2012, de 16 de fevereiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 169-B/2019, de 3 de dezembro – Orgânica do **Instituto Português do Sangue e da Transplantação, I. P.**
- ✓ Decreto-Lei n.º 56/2012, de 12 de março, na sua versão atual (DL n.º 101-D/2020, de 07 de dezembro) -Orgânica da **Agência Portuguesa do Ambiente, I. P.**
- ✓ Decreto regulamentar n.º 31/2012, de 13 de março, na sua versão atual - Orgânica da **Direcção-Geral de Alimentação e Veterinária**.
- ✓ Decreto-Lei n.º 68/2012, de 20 de março, na sua versão atual - Orgânica **do Instituto Português do Mar e da Atmosfera, I. P.**
- ✓ Decreto-Lei n.º 83/2012, de 30 de março, na sua versão mais recente (DL n.º 167/2013, de 30 de dezembro) – Aprova a orgânica do **Instituto da Segurança Social, I. P.**

- ✓ Decreto-Lei n.º 166/2012, de 31 de julho, na sua versão atual (Retificação n.º 54/2012, de 28 de setembro) – Aprova a orgânica do **Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses, I. P.**
- ✓ Lei n.º 73/2021, de 12 de novembro, na sua versão atual – Reestruturação do **Sistema Português do Controlo de Fronteiras.**
- ✓ Lei n.º 28/2013, de 12 de abril – Define as Competências, a Estrutura e o Funcionamento da **Autoridade Aeronáutica Nacional.**
- ✓ Decreto-Lei n.º 185/2014, de 29 de dezembro, na sua versão atual – Aprova a Lei Orgânica da **Marinha.**
- ✓ Decreto-Lei n.º 186/2014, de 29 de dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 102/2019, de 6 de agosto – Aprova a **Lei Orgânica do Exército.**
- ✓ Decreto-Lei n.º 187/2014, de 29 de dezembro, na sua versão atual – Lei Orgânica da **Força Aérea.**
- ✓ Decreto-Lei n.º 40/2015, de 16 de março, na sua versão atual – Aprova os estatutos da **Autoridade Nacional da Aviação Civil.**
- ✓ Decreto-Lei n.º 8/2017, de 9 de janeiro, na sua versão mais recente (DL n.º 58/2023, de 19 de julho) - Estabelece o regime jurídico aplicável aos **sapadores florestais** e às equipas de sapadores florestais no território continental português e define os apoios públicos de que estas podem beneficiar.
- ✓ Decreto-Lei n.º 113/2018, de 18 de dezembro – Cria a Unidade de Emergência de Proteção e Socorro na Guarda Nacional Republicana.
- ✓ Decreto-Lei n.º 45/2019, de 1 de abril, na sua versão mais recente (DL n.º 10/2023, de 8 de fevereiro) - Orgânica da **Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC).**
- ✓ Decreto-Lei n.º 43/2019, de 29 de março, na sua versão mais recente (DL n.º 46/2021, de 11 de junho) - Aprova a orgânica do **Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P.**
- ✓ Decreto-Lei n.º 113/2018, de 18 de dezembro - Cria a **Unidade de Emergência de Proteção e Socorro (UEPS)**, unidade especializada da Guarda Nacional Republicana, definindo a sua missão e âmbito territorial.

2.3. LEGISLAÇÃO TÉCNICA

- ✓ Aviso n.º 6345/2022, de 28 de março – Carta de Perigosidade de Incêndio Rural;
- ✓ Lei 44/86, de 30 de setembro, na sua versão atual (Lei Orgânica n.º 1/2012, de 11 de maio) – **Regime do estado de sítio e do estado de emergência.**
- ✓ Decreto-Lei n.º 15/94, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 399/99, de 14 de outubro – Cria o **Sistema Nacional para a Busca e Salvamento Marítimo.**
- ✓ Decreto-Lei n.º 253/95, de 30 de setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 399/99, de 14 de outubro – Cria o **Sistema Nacional para a Busca e Salvamento Aéreo.**
- ✓ Decreto-Lei n.º 5/2000, de 29 de janeiro – Estabelece o regime jurídico da **remoção, transporte,**

inumação, exumação, transladação e cremação de cadáveres, bem como de alguns desses atos relativos a ossadas, cinzas, fetos mortos e peças anatómicas, e ainda da mudança de localização de um cemitério.

- ✓ Decreto-Lei n.º 43/2002, de 2 de março, na sua versão atual (DL n.º 263/2009, de 28 de setembro) - Define a organização e atribuições do **Sistema da Autoridade Marítima (SAM)** e **cria a Autoridade Marítima Nacional**.
- ✓ Declaração da Comissão Nacional de Proteção Civil n.º 97/2007, de 16 de maio – Estabelece as **regras de referência para ativação do estado de alerta especial** para o Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro (**SIOPS**), sendo aplicável às organizações integrantes daquele Sistema.
- ✓ Decreto-Lei n.º 344/2007, de 15 de outubro, com alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 21/2018, de 28 de março – Aprova o **Regulamento de Segurança de Barragens**.
- ✓ Portaria n.º 1358/2007, de 15 de outubro, na sua versão atual (Portaria n.º 322/2021, de 29 de dezembro) – Define a composição e funcionamento das **Equipas de Intervenção Permanente**.
- ✓ Decreto regulamentar n.º 86/2007, de 12 de dezembro, na sua versão atual (Decreto-Lei n.º 87/2020, de 15 de outubro) – **Articula a ação das autoridades de polícia e demais entidades competentes no âmbito dos espaços marítimos sob soberania e jurisdição nacional**.
- ✓ Decreto-Lei n.º 112/2008, de 1 de julho, com alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 114/2011, de 30 de novembro – Cria uma **conta de emergência** que permite adotar medidas de assistência a pessoas atingidas por catástrofe ou calamidade pública.
- ✓ Declaração n.º 344/2008, de 17 de outubro – Estabelece as normas de funcionamento dos **Centros de Coordenação Operacional**.
- ✓ Resolução do Conselho de Ministros n.º 87/2013, de 11 de dezembro – Aprova o **Plano Nacional de Emergência de Proteção Civil**.

2.4. LEGISLAÇÃO CONCORRENTE

- ✓ Decreto-Lei n.º 364/98, de 21 de novembro – Estabelece a obrigatoriedade de elaboração da **carta de zonas inundáveis** nos Municípios com aglomerados urbanos atingidos por cheias.
- ✓ Decreto-Lei n.º 151-A/2000, de 20 de julho, na sua versão atual (Lei n.º 16/2022) – Estabelece o regime aplicável ao licenciamento de redes e estações de radiocomunicações e à fiscalização da instalação das referidas estações e da utilização do espectro radioelétrico, bem como a definição dos princípios aplicáveis às taxas radioelétricas, à proteção da exposição a radiações eletromagnéticas e à **partilha de infraestruturas de radiocomunicações**.
- ✓ Decreto-Lei n.º 108/2018, de 3 de dezembro, na sua versão atual (Decreto-Lei n.º 139-D/2023, de 29 de dezembro) – Estabelece o **regime jurídico da proteção radiológica**, transpondo a Diretiva

2013/59/Euratom.

- ✓ Resolução do Conselho de Ministros n.º 56/2003, de 8 de abril – Redefine as condições de instalação do **SIRESP** - Sistema Integrado das Redes de Emergência e Segurança de Portugal e determina a adoção de várias medidas concretas necessárias à respetiva implementação.
- ✓ Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, na sua versão atual (Lei n.º 44/2017, de 19 de junho) - Aprova a **Lei da Água**, transpondo para a ordem jurídica nacional a diretiva n.º 2000/60/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro, e estabelecendo as bases e o quadro institucional para a gestão sustentável das águas
- ✓ Decreto-Lei n.º 344/2007, de 15 de outubro, na sua versão atual – Aprova o **Regulamento de Segurança de Barragens**.
- ✓ Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua versão atual (Decreto-Lei n.º 54/2023, de 14 de julho) - Aprova o **Código dos Contratos Públicos**.
- ✓ Portaria n.º 1532/2008, na sua versão atual (Portaria n.º 135/2020, de 2 de junho) – **Regulamento Técnico de Segurança Contra Incêndio em Edifícios**.
- ✓ Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, na sua versão atual (DL n.º 9/2021, de 29 de janeiro) – Estabelece o **regime jurídico da segurança contra incêndios em edifícios**.
- ✓ Decreto-Lei n.º 53/2009, de 2 de março – Define as regras aplicáveis aos **serviços de amador e de amador por satélite** bem como a definição do regime de atribuição de certificados e autorizações especiais aos amadores e de licenciamento das estações de uso comum.
- ✓ Decreto-Lei n.º 41-A/2010, de 29 de abril, na sua versão atual – Regula o transporte terrestre, rodoviário e ferroviário, de mercadorias perigosas.
- ✓ Decreto-Lei n.º 115/2010, de 22 de outubro – Estabelece um quadro para a **avaliação e gestão dos riscos de inundações**, com o objetivo de reduzir as suas consequências prejudiciais, e transpõe a Diretiva n.º 2007/60/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro.
- ✓ Decreto-Lei n.º 127/2013, de 30 de agosto, na sua versão atual (Retificação n.º 45-A/2013, de 29/10) – Estabelece o **regime de emissões industriais aplicável à prevenção e ao controlo integrados da poluição**, bem como as regras destinadas a evitar e ou reduzir as emissões para o ar, a água e o solo e a produção de resíduos, transpondo a Diretiva n.º 2010/75/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de novembro de 2010, relativa às emissões industriais.
- ✓ Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua versão atual (Lei n.º 66/2020, de 04 de novembro) - Estabelece o **regime jurídico das autarquias locais**, aprova o estatuto das **entidades intermunicipais**, estabelece o regime jurídico da **transferência de competências do Estado para as autarquias locais para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico**.
- ✓ Lei n.º 31/2014, de 30 de maio, na sua versão atual (DL n.º 52/2021, de 15 de junho) - Lei de bases gerais da **política pública de solos, de ordenamento do território e de urbanismo**.
- ✓ Decreto-Lei n.º 91/2015, de 29 de maio, na sua versão atual - Proceda à fusão, por incorporação, da

EP - Estradas de Portugal, S. A., na REFER - Rede Ferroviária Nacional, E. P. E., transforma a REFER em sociedade anónima, redenominando-a para **Infraestruturas de Portugal, S. A.**, e aprova os respetivos Estatutos.

- ✓ Decreto-Lei n.º 150/2015, de 05 de agosto, na sua versão atual - Estabelece o **regime de prevenção de acidentes graves que envolvem substâncias perigosas** e de limitação das suas consequências para a saúde humana e para o ambiente, transpondo a Diretiva n.º 2012/18/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 4 de julho de 2012, relativa ao controlo dos perigos associados a acidentes graves que envolvem substâncias perigosas.
- ✓ Decreto-Lei n.º 76/2016, de 9 de novembro – Aprova o Plano Nacional da Água e cria a Comissão Interministerial de Coordenação da Água.
- ✓ Lei n.º 99/2019, de 05 de setembro - Aprova a primeira revisão ao **Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território (PNPOT)**, aprovado pela Lei n.º 58/2007, de 4 de setembro.
- ✓ Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, na sua versão atual (DL n.º 56/2023, de 14 de julho) - Estabelece o **Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais** no território continental e define as suas regras de funcionamento.

3. REGISTO DE ATUALIZAÇÕES E EXERCÍCIOS

3.1. REGISTO DE ATUALIZAÇÕES

Tabela 1 - Registo de atualizações do PMEPC.

ATUALIZAÇÕES AO PLANO MUNICIPAL DE EMERGÊNCIA DE PROTEÇÃO CIVIL DE TAVIRA					
Versão	Alteração	Data da alteração	Data de aprovação	Entidade Competente pela Aprovação	Observações
01	Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil	05/08/1998	2000	Comissão Nacional de Proteção Civil (mediante parecer prévio da CMPC e da ANEPC)	
02	Revisão do Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil	04/2009	16/06/2011	Comissão Nacional de Proteção Civil (mediante parecer prévio da CMPC e da ANEPC)	
03	1.ª Revisão do Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil, elaborada ao abrigo da Resolução n.º 30/2015.	(...)	(...)	Assembleia Municipal (mediante parecer prévio da CMPC e da ANEPC)	

3.2. REGISTO DE EXERCÍCIOS

Na tabela 2, além de apresentados os exercícios realizados nas versões anteriores do Plano, estão listados os exercícios a realizar à atual versão do PMEPCCT.

Tabela 2 - Registo de exercícios ao PMEPCCT.

REGISTO DE EXERCÍCIOS AO PLANO MUNICIPAL DE EMERGÊNCIA DE PROTEÇÃO CIVIL DE TAVIRA										
Tipo			Relatório do Exercício	Objetivos	Cenário	Local	Data	Agentes e Entidades Envolvidos	Meios e Recursos Envolvidos	Ensinamentos Recolhidos
TTX	CPX	LIVEX								
	X			Articulação entre entidades nas suas funções	Sismo	Vale da Murta	03/1998	Todos os existentes no Município.	Todos os meios necessários, de acordo com os objetivos e abrangência territorial do exercício.	- Trabalho desenvolvido em equipas multidisciplinares é determinante; - A rede de comunicações entre todos os intervenientes deve ser melhorada.
	x		Sismar_12	Articulação entre entidades nas suas funções	Sismos / Tsunami	Concelho Tavira	04/2012			
		X	Fenix_18	Articulação entre entidades nas suas funções		Concelho Tavira	04/2018			

3.3. REGISTO DE ATIVAÇÕES

O PMEPCCT nunca foi ativado até à presente data.

Tabela 3 - Registo de ativações do PMEPCCT.

REGISTO DE ATIVAÇÕES DO PLANO MUNICIPAL DE EMERGÊNCIA DE PROTEÇÃO CIVIL DE TAVIRA				
Versão do Plano	Causa	Data de Ativação	Data de Desativação	Notas
II	COVID	16/03/2020	14/10/2022	

PARTE I - ENQUADRAMENTO

- 1.** Introdução
- 2.** Finalidade e Objetivos
- 3.** Tipificação dos Riscos
- 4.** Critérios para Ativação

1. INTRODUÇÃO

O Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil de Tavira (PMEPCT) é um documento formal, da responsabilidade da Câmara Municipal de Tavira (CMT), que define as orientações relativas ao modo de atuação dos vários organismos, serviços e estruturas a empenhar em operações de proteção civil, tendo, também, como objetivo, a recuperação a curto prazo das áreas afetadas, de forma a minimizar os efeitos de um acidente grave ou catástrofe sobre as pessoas, bens e o ambiente.

O PMEPT é um plano de âmbito geral, elaborado com o intuito de enfrentar a generalidade das situações de emergência que se admitem para o território concelhio.

O PMEPT é um plano de âmbito municipal, aplicando-se a todo o território do concelho de Tavira, ou seja, a uma área total de 606,97 km², distribuídos por 6 freguesias (Santa Luzia; União das freguesias de Luz de Tavira e Santo Estêvão; Santa Catarina da Fonte do Bispo; União das freguesias de Conceição e Cabanas de Tavira; União das freguesias de Tavira (Santa Maria e Santiago) e Cachopo), e uma população residente composta por um total de 27.530 indivíduos (INE, 2021).

Integrado na sub-região e na região do Algarve, o concelho de Tavira é um dos 16 municípios que integram o distrito de Faro. O município é limitado a oeste pelos concelhos de Loulé, São Brás de Alportel e Olhão, a leste, pelos concelhos de Alcoutim, Castro Marim e Vila Real de Santo António e, a sul, pelo oceano Atlântico (Figura 1).

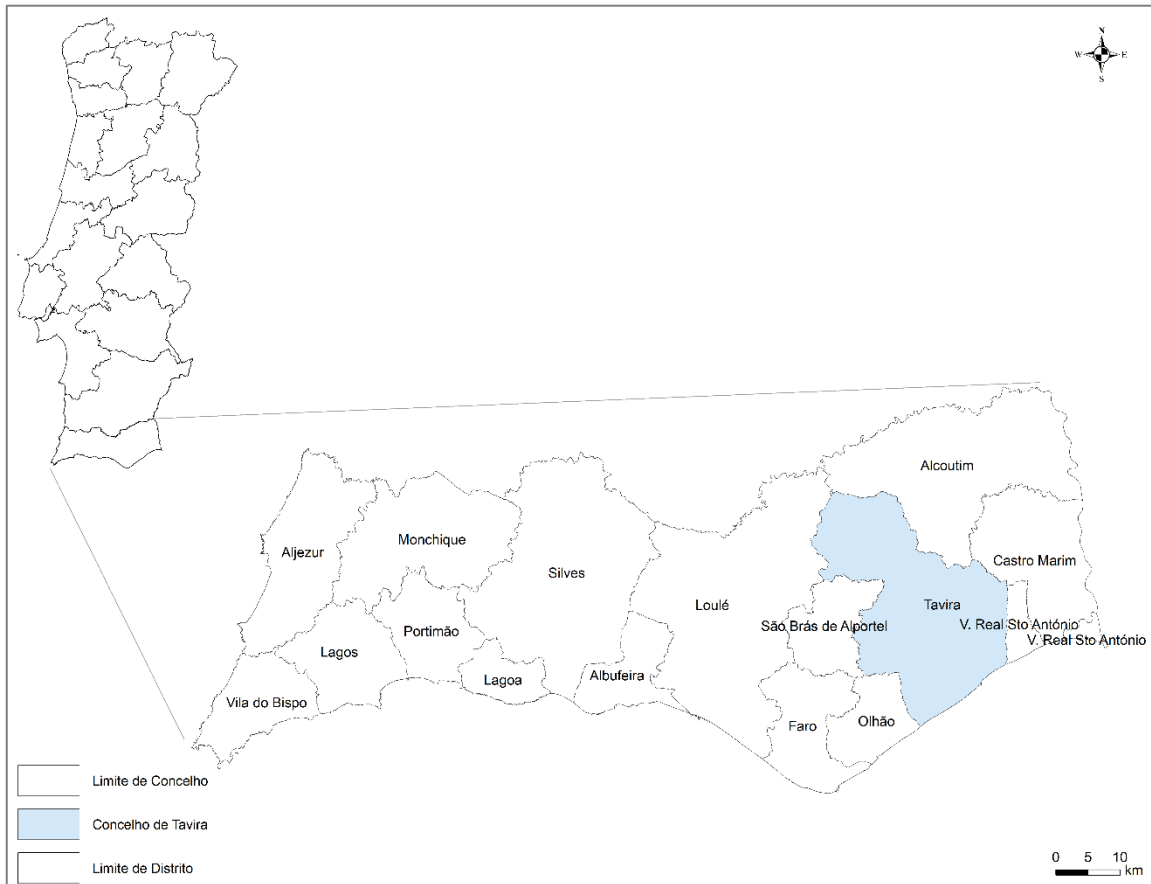


Figura 1 - Enquadramento do município de Tavira no Distrito de Faro.

O diretor do PMEPCA é o Presidente da Câmara Municipal de Tavira, sendo que em caso de ausência ou impedimento, este será substituído pelo Vereador com o Pelouro da Proteção Civil.

Nos termos da Diretiva relativa aos critérios e normas técnicas para a elaboração e operacionalização de planos de emergência de proteção civil, constante da Resolução n.º 30/2015, de 7 de maio, a estrutura do PMEPCA encontra-se dividida nas partes I, II e III (Figura 2).



Figura 2 - Estrutura do PMEPT.

O PMEPT apresenta ainda, em anexo, a cartografia de suporte às operações de emergência de proteção civil, de base topográfica, à escala de representação mais adequada (Anexo I) e um programa de medidas a implementar para a prevenção e mitigação dos riscos identificados para a garantia da manutenção da operacionalidade do plano (Anexo II).

A elaboração do PMEPT teve em consideração a legislação em vigor no âmbito da proteção civil, podendo ser consultada no ponto 2 (Referências Legislativas) do Preâmbulo.

Dando cumprimento ao disposto no artigo 4.º da Resolução n.º 30/2015, de 7 de maio e, para efeitos de harmonização, o PMEPT articula-se com o Plano Distrital de Emergência de Proteção Civil de Faro (PDEPCF) e com os Planos Municipais de Emergência de Proteção Civil dos Municípios vizinhos.

Tabela 4 - Articulação do PMEPC com outros planos de emergência de proteção civil.

Tipo de Plano	Designação
Distrital	Plano Distrital de Emergência de Proteção Civil de Faro
Regional	Plano de Ordenamento da Orla Costeira Vilamoura-Vila Real de Santo António
Municipal	Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil de Loulé
	Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil de Olhão
	Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil de Alcoutim
	Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil de S. Brás de Alportel
	Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil de Castro Marim
	Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil de Vila Real de Santo António

Relativamente à articulação com outros instrumentos de ordenamento do território, as áreas de maior risco e as zonas de relevância operacional, apresentadas no PMEPC, deverão também ser consideradas nas opções estratégicas de tais instrumentos, nomeadamente, no Plano Diretor Municipal (PDM).

De acordo com o disposto no n.º 8 do artigo 7.º da Resolução n.º 30/2015, de 7 de maio, a elaboração do PMEPC incluiu uma fase de consulta pública das suas componentes não reservadas por um período não inferior a 30 dias, promovida pela Câmara Municipal de Tavira e que decorreu entre os dias 05 de Julho e 05 de Agosto de 2023

Em conformidade com o n.º 5 do artigo 7.º da Resolução n.º 30/2015, de 7 de maio, o PMEPC recebeu parecer prévio favorável da Comissão Municipal de Proteção Civil (CMPC) em reunião realizada em **21 de maio de 2024** e da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC), consoante ofício **OF/48/DPPC/2024** recebido a **29 de janeiro de 2024**.

Nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Resolução n.º 30/2015, de 7 de maio, o PMEPC deve ser revisto no prazo máximo de cinco anos após a sua entrada em vigor, podendo ser fixado um prazo máximo de revisão inferior ao anteriormente mencionado, caso se justifique a introdução de medidas corretivas para aumentar a funcionalidade do PMEPC (n.º 2 do artigo 9.º da Resolução n.º 30/2015, de 7 de maio).

Os ensinamentos adquiridos aquando da realização de exercícios e/ou de eventuais ativações do plano, assim como as informações decorrentes de novos estudos ou relatórios de carácter técnico ou científico, nomeadamente no que concerne à perceção de novos riscos ou à identificação de novas vulnerabilidades no município de Tavira, deverão ser tidos em consideração na sua revisão.

O PMEPCCT entra em vigor no 1.º dia útil seguinte ao da publicação em Diário da República, da deliberação de aprovação pela Assembleia Municipal.

2. FINALIDADES E OBJETIVOS

O PMEPCCT constitui-se como uma plataforma de resposta a situações de acidente grave ou catástrofe, definindo as estruturas de direção, coordenação política, coordenação institucional e comando operacional, regulando a forma como é assegurada a articulação e intervenção das organizações integrantes do Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro (SIOPS) e de outras entidades públicas ou privadas a envolver nas operações.

O PMEPCCT visa a prossecução dos seguintes objetivos específicos:

Providenciar, através de uma resposta concertada, as condições e os meios indispensáveis à minimização dos efeitos adversos de um acidente grave ou catástrofe;

Definir a unidade de direção, coordenação e comando das ações a desenvolver;

Coordenar e sistematizar as ações de apoio, promovendo maior eficácia e rapidez de intervenção das entidades intervenientes;

Inventariar os meios e recursos disponíveis para acorrer a um acidente grave ou catástrofe;

Definir as orientações relativamente ao modo de atuação dos vários organismos, serviços e estruturas a empenhar em operações de proteção civil;

Minimizar a perda de vidas e bens, atenuar ou limitar os efeitos de acidentes graves ou catástrofes e restabelecer, o mais rapidamente possível, as condições mínimas de normalidade;

Assegurar a criação de condições favoráveis ao empenhamento rápido, eficiente e coordenado de todos os meios e recursos disponíveis num determinado território, sempre que a gravidade e dimensão das ocorrências o justifique;

Habilitar as entidades envolvidas no plano a manterem o grau de preparação e de prontidão necessário à gestão de acidentes graves ou catástrofes;

Promover a informação das populações através de ações de sensibilização, tendo em vista a sua preparação, a assunção de uma cultura de autoproteção e o entrosamento na estrutura de resposta à emergência.

3. TIPIFICAÇÃO DOS RISCOS

A identificação e avaliação do risco a que os seres vivos, o património e o ambiente estão expostos, é o ponto de partida para o planeamento de emergência, de modo a prevenir, mitigar e responder convenientemente.

Esta identificação e avaliação do risco obriga a uma análise exaustiva das características do território, da meteorologia, da estrutura demográfica, do histórico das ocorrências e das atividades humanas.

Conforme referido anteriormente, o PMEPC é um **plano geral** de emergência de proteção civil, como tal, destina-se a dar resposta à globalidade dos riscos que possam afetar o território. Dentro destes, alguns destacam-se pela sua particular incidência, e/ou pela potencial gravidade das suas consequências.

A análise das ocorrências registadas na ANEPC, nos últimos 5 anos (2017 a 2021), permitiu perceber quais as tipologias de ocorrência no município de Tavira. O Gráfico 1 apresenta a sua distribuição (com exceção das ocorrências de exercícios (das várias famílias), das famílias Proteção e Assistência a Pessoas e Bens e Operações e Estados de Alerta¹).

Das 1634 ocorrências registadas no período analisado, 819 correspondem à Família dos Riscos Tecnológicos (50,1%) e 815 à Família dos Riscos Mistos (49,9%), não se tendo observado ocorrências da Família Riscos Naturais.

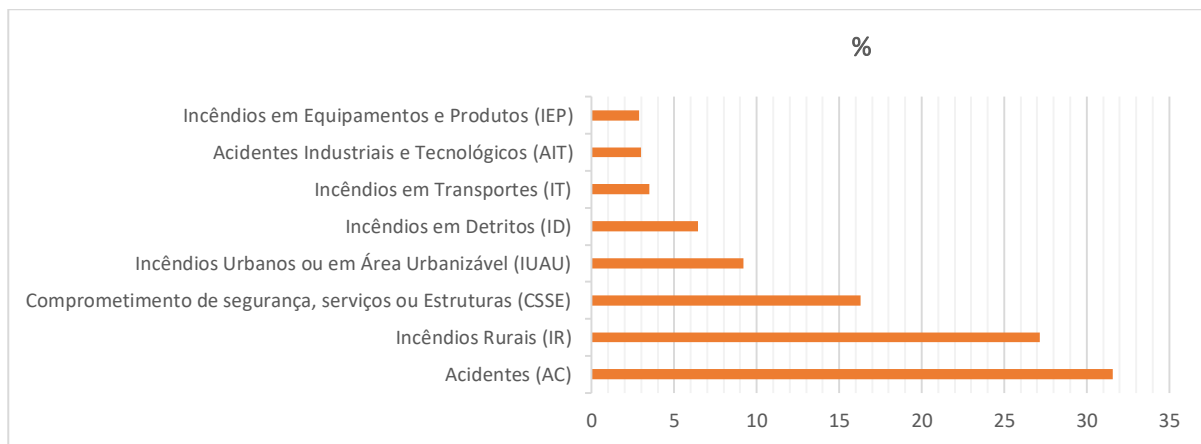


Gráfico 1 - Percentagem de ocorrências, por Espécie, de 2017 a 2021, no município de Tavira. (Fonte: SMPC de Tavira).

Como se pode observar no Gráfico 1, existiram mais ocorrências de Acidente (31,6%), maioritariamente acidentes rodoviários, seguidas das ocorrências de Incêndio Rural (27,2%), maioritariamente incêndios em mato, e das ocorrências em que houve Comprometimento Total ou Parcial de Segurança, Serviços ou Estruturas (16,3%), maioritariamente quedas de árvores.

¹ NOP 3101/2019

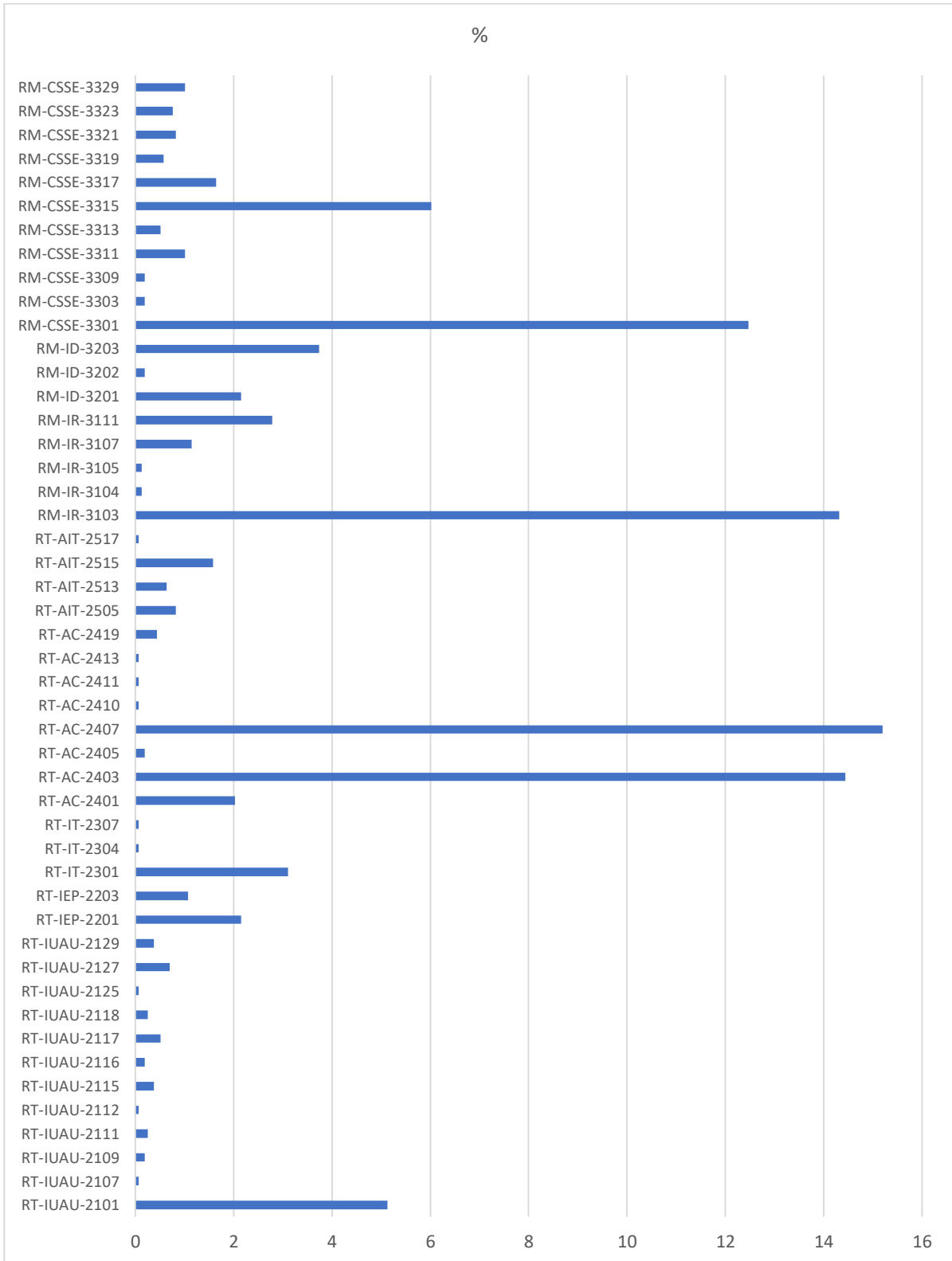


Gráfico 2 - Percentagem de ocorrências por Família, Espécie e Código Operacional.

Dentro das Espécies com maior percentagem de ocorrências (AC, IR e CSSE), distinguem-se as ocorrências de incêndio em mato (RM – IR – 3103), com cerca de 14% dos alertas, os despistes (RT – AC – 2407), com 15,2% dos alertas e a colisão rodoviária (RT – AC – 2403), ambos com cerca de 14,4% dos alertas, a queda de árvores (RM – CSSE – 3301), com cerca de 13% das ocorrências, e as inundações por precipitação extrema (RT-CSSE-3315), com cerca de 6% do total dos alertas.

A tabela 5 hierarquiza as tipologias com uma média de dez ou mais alertas anuais nos cinco anos analisados.

Tabela 5 - Número médio de ocorrências, por ano, de cada tipologia observada entre 2017 e 2021.

Código	Número médio anual de ocorrências
RT-AC-2407	48
RT-AC-2403	45,6
RM-IR-3103	45,2
RM-CSSE-3301	39,4
RM-CSSE-3315	19
RT-IUAU-2101	16,2
RM-ID-3203	11,8
RT-IT-2301	9,8

A metodologia utilizada para elaboração da matriz de risco foi a descrita nos cadernos técnicos PROCIV 3 e 9, que considera uma matriz de risco em que o mesmo é apresentado como sendo uma função da probabilidade e da gravidade. A probabilidade é definida como o potencial/frequência de ocorrências com consequências negativas para a população, ambiente, sociedade e economia e a gravidade é definida como correspondendo às consequências negativas de um evento para a população, bens e ambiente.

A probabilidade foi determinada com recurso aos registos de ocorrência dos Bombeiros Municipais de Tavira e à tabela 9 do Caderno Técnico PROCIV n.º 9. A gravidade foi determinada com base nas consequências registadas (considerando-se como tendo gravidade acentuada, as ocorrências de que resultaram mais do que duas vítimas mortais) e na tabela 8 do mesmo Caderno Técnico.

		Gravidade				
		Residual	Reduzida	Moderada	Acentuada	Crítica
Probabilidade	Elevada			Cheias e Inundações	Incêndio Rural	
	Média-Alta			Seca Ciclones e Tempestades Ondas de Calor Ondas de Frio Movimentos de Massa em Vertente	Incêndio em Edifício	Acidente de Poluição
	Média				Acidentes com Transporte Rodoviário de Mercadorias perigosas Colapso de Estruturas Edificadas	
	Média-Baixa				Colapso de Túneis, Pontes e outras Infraestruturas	Sismo Tsunami
	Baixa		Acidente Industrial			

Figura 3 – Matriz de risco: Hierarquização do grau de risco para os riscos naturais, tecnológicos e ambientais presentes no Município de Tavira

Legenda:

Risco Baixo	Risco Moderado	Risco Elevado	Risco Extremo
-------------	----------------	---------------	---------------

4. ATIVAÇÃO E DESATIVAÇÃO DO PMEPC

4.1. Competências para ativação do Plano

A **ativação** e **desativação** do Plano é da competência do Presidente da Câmara Municipal de Tavira², ouvida, sempre que possível, a CMPC.

A Declaração da Situação de Alerta (DSA), com ativação ou não do Plano, determina o acionamento da estrutura de coordenação política territorialmente competente, a CMPC, e da estrutura de coordenação institucional territorialmente competente, o Centro de Coordenação Operacional Municipal (CCOM).

Estas estruturas asseguram a articulação de todos os agentes, entidades e instituições envolvidas nas operações de proteção e socorro.

A ativação do PMEPC é automática em caso de declaração da situação de contingência ou calamidade.

O PMEPC deverá ser ativado sempre que verifique a necessidade de adoção de medidas preventivas ou medidas especiais de reação, para fazer face à ocorrência ou iminência de ocorrência de situações de acidente grave ou catástrofe, em que os seus potenciais efeitos apresentam uma dimensão e gravidade tal que requerem a ativação de meios públicos e privados adicionais.

A ativação do PMEPCA deverá ser imediatamente comunicada ao Comando Sub-Regional de Emergência e Proteção Civil (CSREPC) e aos Serviços Municipais de Proteção Civil (SMPC) dos Municípios vizinhos, pela via mais rápida (telefónicas fixas ou móveis, via rádio ou por escrito, através de correio eletrónico, etc.).

A publicitação da ativação e desativação do PMEPCA é efetuada através de um comunicado escrito, a emitir pelo Presidente da Câmara Municipal, o qual será divulgado através dos seguintes meios:

- Página da Internet da autarquia;
- Rádios Regionais;
- Jornais e publicações regionais;
- Editais (afixados nos locais de estilo e Juntas de Freguesia).

² Em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 6.º da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 44/2019, de 1 de abril.

4.2. Critérios para Ativação do Plano

O PMEPT é ativado perante a iminência ou ocorrência de uma situação de acidente grave ou catástrofe, da qual se prevejam danos elevados para as populações, bens e ambiente, que justifiquem a adoção imediata de medidas excecionais de prevenção, planeamento e informação.

Embora, dada a transversalidade dos riscos considerados no PMEPT, seja difícil a definição de parâmetros universalmente aceites, existem alguns critérios que devem ser considerados para a decisão de ativação do Plano, nomeadamente o que se apresentam na Tabela 6.

Tabela 6 - Critérios de ativação do PMEPT

Critérios Gerais	<ul style="list-style-type: none"> • Declaração da situação de alerta para a totalidade ou parte significativa da área do Concelho; • Mais de 20% da área do Município, afetada por acidente grave ou catástrofe; • Efeitos significativos na população provocando, pelo menos, um dos seguintes efeitos: <ul style="list-style-type: none"> • 20 feridos; • 8 Mortos; • 8 Desaparecidos; • 20 desalojados; • Danos significativos nos bens e património ou nos edifícios indispensáveis às operações de proteção civil; • Danos significativos nos serviços de infraestruturas que tenham produzido pelo menos um dos seguintes efeitos: <ul style="list-style-type: none"> • Suspensão do fornecimento de água potável por um período superior a 24 horas em uma ou mais freguesias; • Suspensão do fornecimento de energia por um período superior a 24 horas em uma ou mais freguesias; • Suspensão do serviço de telecomunicações por um período superior a 24 horas em uma ou mais freguesias; • Danos totais ou parciais em infraestruturas de transporte essenciais à atividade do Município. • Danos significativos no ambiente: <ul style="list-style-type: none"> • Descarga de matérias perigosas em recursos aquíferos que provoque danos na fauna e flora, podendo colocar em perigo população residente na área envolvente; • Derrame de matérias perigosas no solo, pondo em perigo a área envolvente, nomeadamente a população; • Libertação de matérias perigosas na atmosfera.
Critérios Específicos	<ul style="list-style-type: none"> • Acidente ferroviário ou rodoviário com implicações na regularidade e segurança da circulação e da qual resultam vítimas e/ou danos materiais nas infraestruturas, nas mercadorias transportadas ou em bens pertencentes a terceiros. • Evento sísmico sentido no Concelho com estimativa de intensidade máxima obtida a partir de medidas instrumentais iguais ou superior a VII na escala de <i>Mercalli</i> modificada; • Quando um incêndio rural não dominado atinja o período de duração de 24 (vinte e quatro) horas, ou se preveja que tal possa acontecer e sempre que o número de ocorrências no Município assim o aconselhar (DON n.º 2 – DECIR 2023³); • Incêndio urbano, do qual se prevejam danos elevados para as populações e para o património envolvido, que justifiquem a adoção imediata de medidas especiais de reação.

³ Diretiva Operacional Nacional n.º 2 – Dispositivo Especial de Combate a Incêndios Rurais (DECIR) 2023.

Esta tipificação de critérios não impede que o PMEPECT possa ser ativado em outras circunstâncias, atenta a ocorrência ou iminência de acidente grave ou catástrofe, podendo o Plano ser ativado quando o PCM, ouvida sempre que possível a CMPC, o considere necessário para a prossecução das operações de socorro.

Acrescenta-se que, dependendo da gravidade ou severidade da ocorrência, os pressupostos operacionais contidos no PMEPECT podem, de imediato ser postos em prática por decisão do diretor do Plano (Presidente da Câmara Municipal de Tavira).

Garantida a segurança da população, bem como as condições mínimas de normalidade das áreas afetadas pelo acidente grave ou catástrofe, ou seja, após a consolidação das operações de proteção civil e com o início das operações de reposição da normalidade, o PCM desativa o PMEPECT, comunicando tal aos mesmos destinatários e pela mesma via utilizada aquando da ativação.

4.3. Síntese do Processo de Ativação/Desativação do PMEPECT

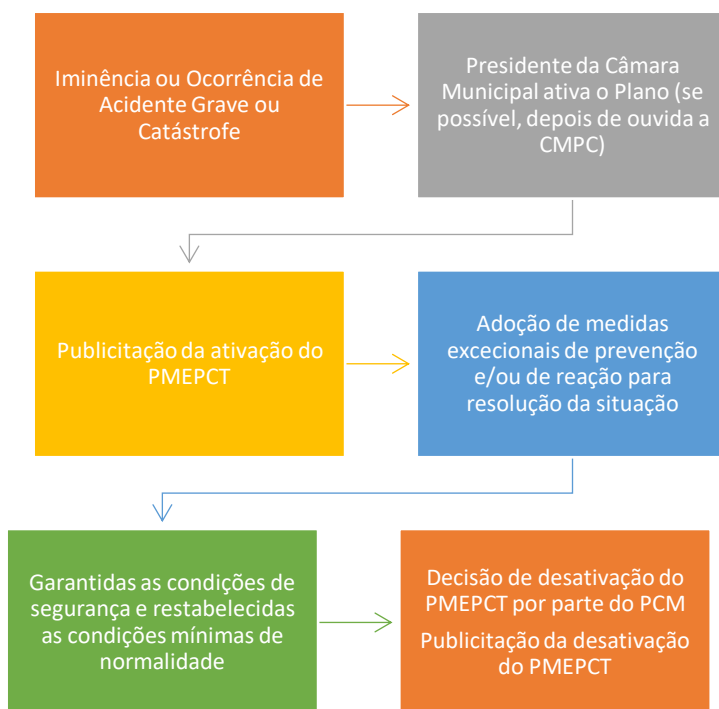


Figura 4 - Síntese do Processo de Ativação/Desativação do PMEPECT